



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.700 /

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 6.433, DE 22 DE ABRIL DE 1997, QUE AUTORIZA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ELETRICIDADE DE POÇOS DE CALDAS A PARTICIPAR DA IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO 'CAMPOS NOVOS'."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O inciso I do art. 1º da Lei nº 6.433, de 22 de abril de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

- I - participar de associação, consórcio e/ou empresa de propósito específico para implantação e/ou exploração do Aproveitamento Hidrelétrico "Campos Novos", localizado no rio Canoas, nos municípios de Campos Novos, Abdon Batista, Celso Ramos e Anita Garibaldi, Estado de Santa Catarina, nos termos dos Editais elaborados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e outros órgãos do setor elétrico. A participação do DME, de que trata este inciso, poderá ser direta ou indireta, neste caso mediante acordo, associação, ou outra forma de arranjo comercial com outro participante, que assegure ao DME direito à participação no aproveitamento hidrelétrico "Campos Novos".

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 18 DE JUNHO DE 1998.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal